



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Maurício Vila Abranches
Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040
Telefone: 3607-4037 - cel. (16) 99154-3861 e (16) 99105-4837
e-mail: mauriciovilaabranches@camararibeiraopreto.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO 29/JUN/2017 17:32 000003401

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

41
Nº /2017

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 29 JUN 2017 de

Presidente

EMENTA: FIXA PRAZO DE
RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO
DA INFRAESTRUTURA EFETUADA NO
MUNICÍPIO AOS RESPONSÁVEIS POR
NOVOS LOTEAMENTOS, PESSOAS FÍSICA
OU JURÍDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. A responsabilidade pela manutenção ou recuperação da infraestrutura dos novos loteamentos será dos respectivos loteadores, pessoas física ou jurídica, pelos prazos abaixo definidos:

I – 03 (três) anos para os seguintes sistemas:

a) escoamento de águas pluviais, incluindo galerias, bocas de lobo, guias e sarjetas, canaletas ou outra, conforme padrões técnicos fixados pelo Poder Executivo;

b) estrutural de infiltração e de retenção ou retardamento do fluxo de águas pluviais, atendendo a normas técnicas e especificações formuladas pelos órgãos competentes;

c) esgotamento sanitário e as respectivas derivações prediais, de acordo com normas e padrões técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do DAERP, sendo que todo o esgoto sanitário do loteamento deverá ser tratado;

d) sistema público de abastecimento de água potável com as respectivas derivações prediais;

e) obras de contenção de taludes e aterros destinados a evitar desmoronamento e o assoreamento dos rios, córregos, ribeirões, lagoas, represas, etc..

II – 05 (cinco) anos para a pavimentação asfáltica.

§ 1º. Os prazos de responsabilidade aqui tratados serão contados a partir da implantação, pelos referidos loteadores, dos



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Maurício Vila Abranches

Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040

Telefone: 3607-4037 - cel. (16) 99154-3861 e (16) 99105-4837

e-mail: mauriciovilaabranches@camararibeiraopreto.sp.gov.br

respectivos serviços ou sistemas de infraestrutura nos novos loteamentos.

§ 2º. Os responsáveis pelo novo loteamento deverão apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado da área, garantindo a durabilidade de cada serviço de infraestrutura pelos prazos e nas hipóteses previstas no presente artigo.

§ 3º. Havendo necessidade de recuperação da infraestrutura, nos casos previstos nos incisos I e II do presente artigo, o Poder Executivo notificará os responsáveis pelo novo loteamento para que efetivem essa recuperação em até 30 (trinta) dias.

§ 4º. Em caso de omissão ou não realização das recuperações de infraestrutura dentro do prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser ajuizada imediatamente a competente ação judicial para compelir os responsáveis a efetivarem essas recuperações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas loteadoras serão obrigadas a respeitar e acatar os padrões exigidos para que a infraestrutura dos novos loteamentos tenham qualidade e durabilidade, aplicando-se as normas ABNT.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2.017.

Maurício Vila Abranches
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Maurício Vila Abranches

A v. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040

Telefone: 3607-4037 - cel. (16) 99154-3861 e (16) 99105-4837

e-mail: mauriciovilaabranches@camararibeiraopreto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Não raros os loteamentos em nossa cidade que, após poucos meses de existência apresentam problemas infraestruturais. Infelizmente, temos nos deparado com ruas cujas camadas asfálticas não ultrapassam 1cm ou pouco mais de espessura, estão esburacadas, havendo vazamento de esgoto e problemas outros.

Exato, os loteadores não se desincumbem satisfatoriamente da obrigação de proporcionar infraestrutura conforme preconiza o art. 87, da Lei Complementar Nº 2157/07 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no município), mas tiveram seus loteamentos aprovados pela Prefeitura Municipal.

Vigendo esta propositura, o responsável pelo loteamento, além do prazo para a instalação ou execução primeira dos sistemas ou serviços, responsabilizar-se-á também pelo prazo de 03 (três) anos para a manutenção dos sistemas de escoamento, infiltração, retenção ou retardamento, todos de águas pluviais, assim como do esgotamento sanitário e de 05 (cinco) anos para a pavimentação asfáltica.

Inadmissível, pois, que nossa cidade seja ainda mais onerada ante a inobservância de padrões de qualidade e eficiência na pavimentação asfáltica dos novos loteamentos e demais problemas da famigerada infraestrutura.

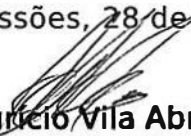
É responsabilidade do município fiscalizar o loteamento, em razão do múnus pelo parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, atividade essa vinculada. Todavia, não está obrigado a realizar as obras de infraestrutura do loteamento, vez que se trata de obrigação subsidiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.676/19792.

Conforme disposto na citada Lei Federal, o Município tem o direito, e não a obrigação, de realização de obras de infraestrutura em loteamento, caracterizando, assim, faculdade. A Lei Complementar Municipal nº 2.157/2007 é taxativa nesse sentido, conforme o referido art. 87.

Ademais, a matéria também é de iniciativa dos Vereadores, cabendo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, assim como suplementar a legislação federal e a estadual no âmbito de sua competência (artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República). Dessa forma, inconstitucionalidade não há na criação, em lei municipal, de regras específicas sobre a responsabilidade para os novos loteamentos, tal como prevê a presente propositura.

Assim sendo, por respeitar os critérios de competência, viabilidade e bom alvitre, Requeremos que os nobres pares aprovem a presente propositura.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2017.


Maurício Vila Abranches
Vereador